



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 9339065 - DP-DC

SEI!TJPR Nº 0088327-39.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9339065

Protocolo nº 0088327-39.2023.8.16.6000

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

Senhora Diretora,

Considerando o contido na Informação DP-DC (9339058) da Seção de Dispensa, tendo como objeto a **aquisição e instalação de sobretampas de vidros**, de acordo com as especificações técnicas, critérios e necessidades descritos no Termo de Referência (9284702), na qual se aponta a empresa **VIDRACARIA JUVEVE LTDA, CNPJ nº 02.056.404/0001-22**, como o menor valor global apresentado, cuja proposta é no valor de **R\$ 2.958,50 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**. (9325942).

Foi realizado, pelo DEF, pré-empenho referente à **rubrica orçamentária nº 3.3.90.30.25 - Despesa Corrente – Material de consumo – Material para manutenção de bens móveis**, conforme doc. 9293357.

Na cotação (9325942), a empresa vencedora indicou o código **CNAE 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros** (9326101), para o prosseguimento da contratação, havendo a possibilidade de se adquirir o item solicitado no presente expediente, respeitando-se os limites legais previsto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como a Lei Complementar nº 147/2014, a qual dispõe sobre tratamento diferenciado, simplificado para Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empresa (ME).

Pelo exposto, opino pelo processamento da Dispensa com encaminhamento do procedimento ao ilustre Secretário do Tribunal de Justiça para eventual homologação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Odicesar Odilon Santi
Chefe da Divisão de Compras

I – De acordo;

II – Verifica-se, pelo conteúdo da Informação DP-DC (9339058), que a despesa decorrente do presente procedimento se enquadra na possibilidade de dispensa de licitação, em razão do

valor, nos termos do disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

III - Portanto, adjudico o objeto da dispensa à empresa mencionada acima e DETERMINO o encaminhamento do procedimento eletrônico à Seção de Ordem Administrativa da Divisão de Compras.

Documento datado eletronicamente.

SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS

Diretora do Departamento do Patrimônio, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ODICESAR ODILON SANTI, Chefe de Divisão**, em 19/07/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS, Diretor de Departamento**, em 20/07/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9339065** e o código CRC **12D74054**.